



324

L

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

CONTRATO Nº 043/2023/PMTG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME – CNPJ: 19.087.653/0001-88, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a empresa **TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA – ME**, localizada na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100 – JFC Trade Center - Sala 1306, CEP: 49026-010, Bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.087.653/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **Waldinei de Queiroz Silva**, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 008/2023/PMTG**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização, compreendendo as seguintes áreas: Controle Pedagógico (Secretaria de Educação e Escolas), Portal do Professor, Portal do Aluno, Acervo de Biblioteca, Merenda Escolar Cardápio e Gerenciamento de Programa Social. Inclui ainda serviços de migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, bem como hospedagem da solução em data center e todas as demais condições constantes neste termo, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de **2023**, do Município com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

Órgão: 16 - Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16006 – Secretaria de Educação

Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Fonte de Recurso: 15001001

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **RS. 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil)**. O pagamento será efetuado, mensalmente, e em parcelas, cuja composição dar-se-á da seguinte forma:



325
e

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

I - 01 (uma) Parcela referente a implantação e treinamento, descrito no item 1 a importância de **RS 36.468,00** (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

II - 12 (doze) Parcelas referente aos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 a importância de **RS 13.211,00** (treze mil duzentos e onze reais).

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	QTD (MÊS)	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	1	MÊS	Implantação e Treinamento	1	RS 36.468,00	RS 36.468,00
2	12	MÊS	Manutenção e Suporte Técnico do Módulo Controle Pedagógico	12	RS 4.738,00	RS 56.856,00
3	12	MÊS	Manutenção e Suporte Técnico do Módulo Portal do Aluno	12	RS 1.458,00	RS 17.496,00
4	12	MÊS	Manutenção e Suporte Técnico do Módulo Portal do Professor	12	RS 2.551,00	RS 30.612,00
5	12	MÊS	Manutenção e Suporte Técnico do Módulo Biblioteca	12	RS 1.092,00	RS 13.104,00
6	12	MÊS	Manutenção e Suporte Técnico do Módulo Merenda Escolar	12	RS 2.369,00	RS 28.428,00
7	12	MÊS	Manutenção e Suporte Técnico do Módulo Gerenciamento de Programa Social	12	RS 1.003,00	RS 12.036,00
VALOR GLOBAL					RS. 195.000,00	

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais;

4.2. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao contratante, por parte da contratada, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do disposto no art. 57, IV da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

328

l

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) A contratada deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- b) Assumir total responsabilidade pela manutenção e guarda segura destes dados, mas não pelo conteúdo dos documentos;
- c) Disponibilizar integralmente sempre que solicitado em formato digital e sem qualquer custo todos os dados de propriedade da contratante;
- d) Realizar cópia integral dados ao final do Contrato para devolução a contratante e apagar todos estes dados dos seus Servidores;
- e) Realizar o treinamento no local que a contratante determinar dentro do município e respeitando cronograma a ser acordado previamente;
- f) A implantação será feita nos servidores da contratada, assumindo assim toda a logística de cópias de segurança, manutenção técnica e física dos servidores;
- g) Em caso de rescisão contratual, a contratada deverá disponibilizar acesso de seus servidores para o equipamento da contratante, sendo estes todos os documentos e seus anexos;
- h) Prover suporte sem custos e ilimitado, via sistema de atendimento e respostas acessados dentro da própria ferramenta e avisos por e-mail e em formato de chat;
- i) Manter a Plataforma atualizada sem interrupções;
- j) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso, relativos ao contratante;
- k) Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- l) Ainda, informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- m) Na hipótese de a contratada não ser sediada no Estado de Sergipe, a mesma se obriga a manter equipe técnica especializada disponível neste Estado para o atendimento das chamadas técnicas e manutenção;
- n) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao contratante, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- o) Arcar com as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, seguro contra danos materiais e/ou morais, mão-de-obra, despesas, reparos diversos, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos ou quaisquer outros encargos indispensáveis para o perfeito funcionamento e operação do objeto licitado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- d) Propiciar acesso aos empregados da contratada para a execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

327

l

- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- i) Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição e qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Comunicar, por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- l) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- m) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- n) Solicitar à contratada a substituição imediata de qualquer equipamento com defeito, ou seja, considerado prejudicial à boa conservação de equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;
- o) Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

8.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. Os serviços objetos desta licitação poderão ser recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega de login e senha aos usuários, para efeito de posterior verificação da respectiva conformidade com a especificação pretendida;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação dos sistemas, com o atesto de que os serviços prestados encontram-se em perfeitas condições de utilização com as especificações do objeto contratado;

9.2. Os serviços prestados pela contratada estará sujeito à aceitação pela contratante, quando solicitado por esta, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

9.3. Caberá ao fiscal do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo do Município, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: o Atesto que o serviço foi realizado; com as certidões fiscais e trabalhista devidamente atualizadas;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

328

e

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo contratante, ficando assegurado à contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do IPCA;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

11.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 11.2 acima:

I – pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição; com a notificação devida;

III – pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

11.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

329

e

11.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

11.8. Fica o ente público **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro:

11.9. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.11. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- d) A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro de Tomar do Geru para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Tomar do Geru/SE, 20 de junho de 2023.

330

e

TECSIS
TECNOLOGIA E
SISTEMAS
EIRELI:1908765
3000188

Assinado de forma
digital por TECSIS
TECNOLOGIA E
SISTEMAS
EIRELI:19087653000188
Dados: 2023.06.20
09:16:39 -03'00'


PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

WALDINEI DE QUEIROZ SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Wagner Silva de Souza CPF: 311.345.915-45

II - Anderson Santos Oliveira CPF: 463.644.445-95